



TERMO DE CONTRATO:	Nº 06/2018
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de Energia Elétrica, incluindo peças de reposição.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 117.900,00
VIGÊNCIA:	36 meses
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.009.871.17-47

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ 05.198.319/0001-97, com sede na Rua James Joule, nº 65, Edifício Torre Sul, 15º andar, conjuntos 151 e 152, São Paulo/SP e filial, CNPJ 05.198.319/0019-16, na Estrada de Santa Bárbara, nº 224, Embu das Artes/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora LUCIANA FIGUEIREDO PEDRO SCALCO, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 01 Grupo Gerador de Energia Elétrica de 330 KVA SDMO MAQUIGERAL S290UWA, abaixo identificado, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data Center do CONTRATANTE, incluindo peças de reposição relacionadas neste Contrato:



I.1 - EQUIPAMENTO GRUPO GERADOR

Equipamento	Característica
Grupo Gerador	MAQGERAL S290UWA
Motor	Scania DC9
Alternador	Brushless
Modelo da USCA	USCAMAQ 31C
Potência	330 KVA
Tensão	220 V
Aplicação	Stand by

I.2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Item	Descrição
1	Anel de Filtro Rotativo GD
2	Anel de Filtro Rotativo PQ
3	Óleo Lubrificante
4	Filtro de Ar
5	Filtro de Óleo Diesel
6	Filtro de Óleo Diesel Separador
7	Filtro do Turbo
8	Mangueira de Pré Aquecimento
9	Abraçadeira de Pré Aquecimento
10	Anticorrosivo
11	Correia Poly
12	Correia Poly V
13	Baterias
14	Junta das Tampas de Válvulas

CLÁUSULA II) DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE:

II.1 O valor contratual é de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

II.2 Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.



II.2.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.5. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.6. O preço poderá ser reajustado após um ano da data da apresentação da proposta (mês de referência setembro/17– 1o), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 O prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma mínimo abaixo:

Grupo Gerador (Manutenção preventiva com peças inclusas e teste com carga)	Período	Meses do Contrato
Atendimento de manutenção preventiva	Mensal	Todos
Lavagem de tanque	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
Limpeza de sistema de arrefecimento (motor e radiador)	Anual	1, 13, 25, 37 e 48



Troca de correias	Bianual	13 e 36
Juntas das tampas de válvulas	A cada 400 horas	Conforme medição de horas
Regulagem de válvulas	A cada 400 horas	Conforme medição de horas
Trocas de baterias (duas por troca)	Bianual	13 e 36

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

V.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas pelo fabricante;

V.3. Disponibilizar telefone de atendimento, em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana para abertura de chamado técnico;

V.4. Disponibilizar Plantão Telefônico 24 horas por dia x 365 dias por ano para Suporte Técnico remoto;

V.5. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Anexo Único deste Contrato;

V.5.1 Entende-se por manutenção preventiva, todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou



minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

V.5.2. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

V.6. Nas manutenções, com referência às peças de reposição constantes da Subcláusula 1.2 da Cláusula Primeira, a CONTRATADA se obriga, sempre que necessário, substituir peças e componentes que apresentarem problemas de operação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.7. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas mensais, previamente agendadas com o Núcleo de Tecnologia da Informação;

V.8. A CONTRATADA deverá oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – Service Level Agreement), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana, todos os dias do ano: a partir da abertura do chamado, com tempo de atendimento de até 5 (cinco) horas para início do atendimento presencial, para problemas de severidade médio, caracterizada pela inoperância total ou parcial que está causando ou irá causar uma falha dos equipamentos/ambiente; e solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado, para problemas Normais, caracterizada por impacto/falhas mínimas que não afetem a performance do equipamento/ambiente;

V.9. Entregar até o décimo dia útil do mês seguinte aos serviços Relatório de execução do plano de manutenção preventiva e Relatório de atendimento às ocorrências;

V.10. Retirar e destinar apropriadamente os insumos gerados pelo grupo gerador, tais como óleo diesel, óleo lubrificante, bateria e água do radiador;

V.11. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

V.12. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;



V.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

V.16. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante prévio comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

VI.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços efetuados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;



VI.1.7. Receber mensalmente os serviços através da confirmação da execução dos serviços prestados.

VI.1.8. Receber definitivamente os serviços e materiais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1. Advertência:

VIII.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato.

VIII.2. Multa de 1% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ultrapassado o limite, a Administração poderá propor a rescisão contratual;

VIII.3. Multa de 0,03% (três décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.4. Multa de 0,03% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.



VIII.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento e no Anexo Único deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

VIII.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.7 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.8 O montante das multas cumuladas serão limitadas a 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual.

VIII.9 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: É parte integrante deste ajuste a proposta da CONTRATADA, no que não conflitar com o Contrato.



CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de maio de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUCIANA FIGUEIREDO PEDRO SCALCO

Diretora

SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em regime de atendimento 24x7x365, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo peças de reposição, relativo a 01 Grupo Gerador de Energia Elétrica de 330 KVA SDMO MAQUIGERAL S290UWA, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data Center do TCMSP.

- Os serviços deverão ser prestados no Data Center do TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo / SP;
- Os serviços acima referidos deverão ser prestados por técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos;
- As peças devem ser iguais ou de qualidade superior e serem novas, originais e de acordo com a recomendação técnica do fabricante.

II – EQUIPAMENTO GRUPO GERADOR

Equipamento	Característica
Grupo Gerador	MAQGERAL S290UWA
Motor	Scania DC9
Alternador	Brushless
Modelo da USCA	USCAMAQ 31C
Potência	330 KVA
Tensão	220 V
Aplicação	Stand by

O equipamento listado acima foi instalado em abril de 2016, fato que deve ser levado em conta para o desenvolvimento do plano de manutenção preventiva.

III - GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que os próprios textos permitam outra interpretação:

- **MANUTENÇÃO:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes do Data Center, e seus sistemas e subsistemas, garantindo as plenas condições de funcionamento previstas no regulamento técnico do fabricante.



- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.
- **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA do Inglês Service Level Agreement):** níveis de serviços mínimos que a CONTRATADA deve atingir durante a vigência do contrato.
- **REGIME DE ATENDIMENTO 24x7x365:** atendimento em qualquer dia ou horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e todos os dias do ano.

IV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA estará única e exclusivamente responsável por executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, de forma a garantir a integridade e continuidade das instalações dos Nobreaks, fornecendo, substituindo, removendo e ou instalando materiais, peças, equipamentos e seus componentes.

Os serviços propostos compreendem também manutenções corretivas emergenciais, independente da data e horário do chamado, devendo respeitar o SLA acordado neste Termo de Referência, em regime 24x7x365.

Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo serão feitos, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica da intervenção.

Os equipamentos, peças e componentes a serem empregados nas intervenções devem ser iguais ou de qualidade superior e serem sempre novos, originais e de acordo com a recomendação do fabricante.

Ficam a cargo da CONTRATADA, de forma integral, os custos inerentes a quaisquer atendimentos de serviços relativos aos chamados emergenciais de manutenção especializada, executados pela CONTRATADA.



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de certificação do Data Center, obrigatoriamente por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas.

Deverá ser elaborado e apresentado previamente um cronograma anual de atividades e intervenções preventivas, subdividido em meses, contemplando todos os itens deste Termo de Referência.

O cronograma deverá ser avaliado e aprovado pelo TCMSP e os horários que forem definidos deverão ser rigorosamente respeitados.

Em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá agendar uma reunião inicial junto ao TCMSP. Nesta mesma reunião deverá ser apresentado ao TCMSP cronograma de manutenções preventivas e canais de atendimento da CONTRATADA para aberturas de chamados e contato.

V – REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

Os chamados técnicos serão abertos mediante solicitação do TCMSP, para verificação de falhas ou defeitos apresentados nos sistemas, objetivando a restauração da operacionalidade normal dos mesmos. A manutenção corretiva poderá ser efetuada pela CONTRATADA conforme os meios a seguir definidos:

- Suporte telefônico: deverá ser realizado pelo quadro técnico da CONTRATADA para suporte via telefone ao pessoal técnico do TCMSP;
- Suporte presencial: deverá ser realizado por meio de envio de técnico da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, sempre que as avarias (falhas ou defeitos) relatadas pelo TCMSP, não possam ser eliminadas por suporte telefônico.

As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser fornecidas ao TCMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de manutenção preventiva ou corretiva, independente de sua natureza, cabendo ao TCMSP, o devido acompanhamento.

Ao TCMSP será disponibilizado um número de telefone que suporte ligação de aparelhos fixos ou móveis para abertura dos chamados, inclusive os emergenciais.

Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das seguintes informações:



- Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo TCMSP);
- Descrição da ocorrência;
- Data e hora da solução e fechamento do chamado.

A modalidade de atendimento dos serviços deverá ser em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia x sete dias da semana x todos os dias do ano), de segunda a domingo, incluindo os feriados.

O horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TCMSP informando o problema ocorrido. Caso o atendente não possa informar o número de chamado neste momento, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de Protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.

O horário de abertura do chamado demará o início da contagem do prazo de atendimento e solução das ocorrências (SLA), independente do retorno da CONTRATADA.

Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de manutenção.

Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TCMSP autorizados a abrir chamados técnicos.

VI – PRAZO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Acordo de Níveis de Serviço – SLA.

A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico do objeto deste Termo de Referência, com prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados.

Deverão ser considerados os prazos e níveis de severidade para os chamados de manutenção corretiva descritos no quadro abaixo:



Nível	Classificação	Prazos
Médio	Representa um incidente urgente que está causando ou irá causar uma falha dos equipamentos/ambientes do Data Center. Apesar da falha, o ambiente continua em operação, ou seja, equipamento/ambiente com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 5 horas para início do atendimento presencial; • Solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do dia útil seguinte ao da abertura do chamado. Apresentação de relatório do incidente com descrição e solução definitiva até o final do horário comercial do segundo dia útil a partir da abertura do chamado.
Normal	Representa impacto/falhas mínimas que não estão afetando o ambiente/equipamento, serviço ou operação do ambiente, ou seja, solicitação com impacto mínimo no equipamento/ambiente ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões que não afetam a performance sendo consideradas não críticas e/ou dúvida relativa a configuração, gestão, otimização ou customização.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • Solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado. Apresentação de relatório do incidente com descrição e solução definitiva até o final do horário comercial do quinto dia útil a partir da abertura do chamado.



A CONTRATADA deverá entregar até o décimo dia útil do mês seguinte:

- Relatório de execução do plano de manutenção preventiva;
- Relatório de atendimento às ocorrências.

O nível de severidade será atribuído pelo TCMSP no momento da abertura do chamado.

Para fins de cálculo do período decorrido para atendimento e fechamento da ocorrência, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência, seja essa solução de caráter definitivo ou provisório, com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que o TCMSP estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

Para fins de cálculo do período decorrido para atendimento e solução da ocorrência, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência, ou seja, somente após a solução de caráter definitivo. Isto significa que nos casos em que o prazo para atendimento e solução da ocorrência não for cumprido, e a CONTRATADA for obrigada a substituir o equipamento ou módulo defeituoso, a sanção pelo descumprimento do prazo para atendimento e solução da ocorrência será contabilizado até que a substituição tenha sido finalizada.

Entende-se como substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro em caráter definitivo, a desativação e remoção física do equipamento ou módulo defeituoso, seguida da ativação física e lógica do equipamento ou módulo substituído, restabelecendo completamente o serviço que o equipamento atendia antes da ocorrência.

Em caso de descumprimento dos SLA's acordados neste Termo de Referência, a CONTRATADA está sujeita às penalidades cabíveis.

Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, desde que acordado/autorizado com o TCMSP, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

Este parecer não exime a CONTRATADA das penalidades pelo descumprimento do SLA acordado.

Após avaliação do parecer inicial, o TCMSP decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.



VII – MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

As peças de reposição que forem utilizadas deverão ser novas e originais do fabricante.

A CONTRATADA deverá fornecer e trocar, sem ônus adicional para o TCMSP, os seguintes itens de reposição e consumo inerentes à operação do Grupo Gerador:

Equipamento	Descrição	Período de troca	Meses do Contrato em que será feita a troca
Grupo Gerador. Equipamento instalado em abril de 2016.	Anéis de filtro rotativo (grandes)	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Anéis de filtro rotativo (pequenos)	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Óleo lubrificante	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Filtros de ar principais	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Filtros de óleo diesel	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Filtros de óleo diesel separador	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Filtros do turbo	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Mangueira e abraçadeiras do pré-aquecimento	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
	Correias Poly - 1	Bianual	12 e 36
	Correias Poly - 2	Bianual	12 e 36
	Líquido do radiador/arrefecimento	Anual	1, 13, 25, 37 e 48
	Bateria 12 V CC	Bianual	12 e 36



	135/150 AH 840 CCA		
	Junta das tampas de válvulas	A cada 400 horas	Conforme contagem de horas

VIII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços técnicos de manutenção preventiva serão desenvolvidos em plena conformidade com os planos de manutenção e boletins técnicos de especificações do fabricante. Deverá cobrir, no mínimo, as atividades a seguir relacionadas que servem como guia básico e orientativo:

Atividades mensais:

- Verificação do nível de óleo lubrificante;
- Verificação de obstruções da entrada e saída de ar;
- Verificação do nível do líquido de arrefecimento;
- Verificação de vazamento;
- Verificação de vazamento nas conexões de combustível;
- Verificação do torque dos terminais das baterias;
- Verificação do funcionamento do sistema de pré-aquecimento e termostato;
- Limpeza do filtro de ar;
- Verificação dos mangotes, alinhamento ou reaperto;
- Verificação do nível de óleo da bomba injetora;
- Verificação do alternador (análise visual);
- Verificação da conservação da carcaça do gerador;
- Limpeza da carcaça do gerador com produto específico para aplicação;
- Verificação do funcionamento;
- Inspeção visual do quadro de comando;
- Limpeza externa do quadro de comando;
- Verificação do carregador de baterias através de testes operacionais;
- Verificação e inspeção do intertravamento mecânico dos disjuntores/chave de transferência (quando houver);
- Verificação dos parâmetros técnicos das baterias (tensão/corrente);
- Testes operacionais de proteções e alarmes (sem carga / com carga – com autorização do cliente);
- Análise das grandezas elétricas observadas (sem carga / com carga – com autorização do cliente);
- Verificação de ruídos na operação;
- Verificação da regulagem de boias e alarme de combustível;
- Inspeção visual da tubulação de combustível;



- Inspeção visual do sistema de escapamento de gases;
- Verificação das conexões dos terminais de força (alternador);
- Verificação e inspeção do torque dos parafusos de sustentação da turbina;
- Drenagem de impurezas do tanque;
- Verificação e inspeção do respiro do tanque (limpeza quando necessário);
- Verificação e inspeção das mangueiras de arrefecimento;
- Avaliação do ciclo de vida das baterias;
- Verificar e inspecionar sensor PT100;
- Inspeção dos amortecedores de vibração.

Atividades bimestrais:

- Verificação e reaperto dos parafusos do coletor de escape;
- Verificação e inspeção da condição e tensão das correias;
- Reaperto e limpeza dos terminais de força e comando;
- Verificação e inspeção da luva de acoplamento (conexão entre motor e alternador);
- Drenagem do filtro separador de água – Filtro Raccor;
- Treinamento de operação;
- Verificação de todas as conexões dos cabos e reapertar, se for o caso;
- Verificação da estabilidade do conjunto principalmente quanto à fixação e vibração, quando em operação.

Atividades semestrais:

- Inspeção e verificação do torque dos terminais de comando e componentes do sistema de controle do grupo gerador;
- Verificação do nível de óleo da bomba injetora;
- Verificação do óleo lubrificante;
- Limpeza geral interna e externa dos painéis de comando;
- Reaperto de uniões roscadas e braçadeiras das mangueiras;
- Verificação e lubrificação da articulação e ligação do sistema de aceleração e parada do motor;
- Inspeção dos contatos elétricos dos sensores (pressostato, válvula termostática, termostato, termistores).

Atividades anuais:

- Teste dos instrumentos de controle dos painéis de comando;
- Verificação das escovas e coletores;
- Inspeção das conexões roscadas;
- Verificação do abastecimento e retorno de óleo lubrificante e respectiva vedação do turbo-alimentador;
- Verificação das fixações mecânicas de todos os componentes.



Cronograma mínimo:

Grupo Gerador (Manutenção preventiva com peças inclusas e teste com carga)	Período	Meses do Contrato
Atendimento de manutenção preventiva	Mensal	Todos
Lavagem de tanque	Semestral	1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43 e 48
Limpeza de sistema de arrefecimento (motor e radiador)	Anual	1, 13, 25, 37 e 48
Troca de correias	Bianual	13 e 36
Junta das tampas de válvulas	A cada 400 horas	Conforme medição de horas
Regulagem de válvulas	A cada 400 horas	Conforme medição de horas
Troca de baterias (duas por troca)	Bianual	13 e 36

IV - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após o faturamento.